



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 • Distribuição Eletrônica • Ano V • Edição nº 993

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.863 - De 04 de Dezembro de 2025.****Altera a Lei nº 2.824, de 22 de maio de 2025.**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2.824, de 22 de maio de 2025:

“Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$. 196.581,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Atenção Básica

4490-52 – Equipamento e Material Permanente – R. Federais R\$.196.581,00

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 2.824, de 22 de maio de 2025:

“Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 104.000,00 com recursos do superávit financeiro, e

b)- na importância de R\$. 92.581,00 com o excesso de arrecadação;

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, na ementa da Lei nº 2.824, de 22 de maio de 2025, onde se lê R\$104.000,00, leia-se R\$ 196.581,00.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, em razão do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 - De 04 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação e extinção dos empregos que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, sob o regime da C.L.T., **seis (06)** empregos de **“Auxiliar em Saúde Bucal”**, referência “11”, de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I, do referido diploma legal, com jornada de 40 horas semanais.

Art.2º Constituem atribuições e requisitos específicos de investidura para o emprego **“Auxiliar em Saúde Bucal”**, e que fica fazendo parte do Anexo VI da Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015:

Requisitos específicos de investidura:
Ensino médio completo e formação na área de atuação com registro no órgão de classe.

Descrição sumária do emprego: Auxilia na instrumentação de procedimentos cirúrgicos, realiza atividades de higiene bucal, prepara modelos em gesso e participa de programas de saúde bucal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Atribuições do emprego: Competem ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista:

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art.3º Ficam declarados extintos 33 (trinta e três) empregos de “Auxiliar de Creche” do Quadro Geral de Empregos Permanentes, constante do Anexo I, da L.C. nº 200, de 05 de novembro de 2015.

Art.4º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 281 - De 04 de Dezembro de 2025.

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Urupês-SP.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Urupês-SP.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei complementar, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie e nos eventos organizados tanto pela iniciativa privada, quanto pelo setor público.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei complementar sujeitará, em caso de flagrante, o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência -V.R. do Município, dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) vezes o Valor de Referência -V.R. do

Município, dobrada na reincidência;

Art. 5º O valor arrecadado com o pagamento das multas será obrigatoriamente revertido para o Conselho Tutelar do Município, podendo ser utilizado para melhoria da estrutura funcional, remuneração e campanhas de conscientização para combate à venda ilegal e desestímulo ao consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

Art. 6º Os estabelecimentos, mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e os organizadores de eventos que comercializem bebidas alcoólicas deverão:

I - manter documento que comprove a procedência lícita da bebida;

II - permitir a entrada de fiscais e agentes municipais para inspeção, coleta de amostra, análise ou contenção de produtos suspeitos.

Parágrafo Único: Durante a fiscalização poderá ser concedido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação solicitada.

Art. 7º Fica o setor de fiscalização urbana do município responsável pelo fiel cumprimento desta lei complementar;

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei complementar, no que couber, por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 282 - De 04 de Dezembro de 2025.

Altera o § 6º do artigo 15, cria Grupo II-A no Anexo I da Lei Complementar 272 de 05 de Junho de 2025, que dispõe sobre as funções gratificadas e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 272, 05 de junho de 2025, o Grupo II-A, com percentual de 20% incidente sobre a referência "19", da tabela de salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A atual função gratificada de "Encarregado de Suprimentos - 1 - Grupo II, prevista no §6º do art. 15 da Lei Complementar nº 272, de 05 de junho de 2025, passa a

ser classificada no Grupo II-A.

GRUPO II-A			
Encarregado de Suprimentos	01	20%	19

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, em 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

.....

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE**Decreto Legislativo nº. 02/2025**

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023.

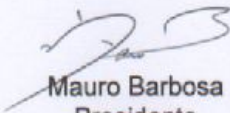
O Vereador Mauro Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Urupês, Estado de São Paulo, com base no art. 23, n. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo em decorrência de aprovação pela Edilidade, do Parecer Prévio emitido pela Eg. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das referidas Contas:

Art. 1º.- Ficam consideradas aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, sendo responsável o ex-Prefeito Municipal, Sr. Alcemir Cássio Gréggio, objeto do **Processo nº. TC-004286.989.23-1**, de acordo com o Parecer Prévio Favorável emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua Sessão do dia 02 de setembro de 2025, as quais foram acolhidas pelo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

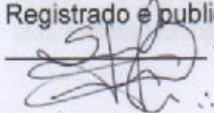
Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urupês, em 03 de dezembro de 2025.


Mauro Barbosa
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

 - Stefan Isique – Diretor Geral.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Urupês/SP • CEP: 15850-029 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, Estado de São Paulo, Senhor **ROBERTO CACCIARI FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e diante dos elementos de instrução dos autos, e **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**, encartado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a realização do “Natal Coração”, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025 a partir das 19h00, na Praça Comendador Chafik Saab, em Urupês/SP, consistente em decoração da praça, apresentação de 10 (dez) personagens temáticos natalinos, trenzinho natalino e assessoria técnica operacional, em prol da empresa LOVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF nº 16.612.503/0001-58, com sede na Avenida Guido Della Togna, nº 227, Parque Vila Real, em Novo Horizonte, CEP nº 14962-390, pelo preço de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos termos e condições da proposta apresentada, a qual considero vantajosa para o erário municipal, lavrando-se o respectivo contrato com as cláusulas de estilo.**

Município de Urupês, 03 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Extrato



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 153/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: LOVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ Nº: 16.612.503/0001-58

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do “Natal Coração”, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2025 a partir das 19h00, na Praça Comendador Chafik Saab, em Urupês/SP, consistente em decoração da praça, apresentação de 10 (dez) personagens temáticos natalinos, trenzinho natalino e assessoria técnica operacional.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO - 02 06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 020601 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15 451 0017 2037 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 0.01.00 110.000 GERAL.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 03 de dezembro de 2025****ROBERTO CACCIARI FILHO***Prefeito*

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**